



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.755 - DE 04 DE MAIO DE 2.001

ALTERA LEGISLAÇÃO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de Maio de 2.001, **APROVOU**, e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 22, da Lei nº 1.138, de 27 de novembro de 1.989, já alterado pela Lei nº 1.186, de 19 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 – O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser efetuado de uma só vez, ou em 06 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, ficando facultado ao contribuinte a quitação simultânea de diversas parcelas.

§ 1º - Será concedido desconto de 02% (dois por cento) sobre o imposto que for pago integralmente, até a data do vencimento normal da primeira prestação.

§ 2º -”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 04 de Maio de 2.001.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ NEYGUIMAR MORANDIM
Secretário Municipal de Finanças

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 04 de Maio de 2.001.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

